SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 26 de Abril de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VI | Nº 1022

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 1867/2014

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 1867/2014

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS SOB O N° 017/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapiraca
CONTRATADA: W & L CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA-EPP
CNPJ:21.162.446/0001-92

Acordam ADITAR o presente Termo ao Contrato supramencionado, tudo na conformidade com as condições e instruções contidas no Processo Administrativo nº 12095/2018 e embasadas nas disposições expressas na Cláusula Quinta, parágrafo primeiro do Instrumento e do art. 65, § 1º da Lei Federal de no 8.666/93 e condições aceitas e expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo e adequação ao contrato nº 11867/2014, cujo objeto é "OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL PARA USUÁRIOS ABUSIVOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS TIPO III – CAPS AD III, LOCALIZADO NO BAIRRO MASSARANDUBA, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL", de conformidade com as especificações no Cronograma e nas Planilhas que integram este instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO:
As obras e serviços deste contrato deverão ser executadas em conformidade com as especificações anexas e, subsidiariamente, respeitando as normas e métodos das NB – Normas Brasileiras, e da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS

Em razão da presente adequação do contrato, haverá uma alteração do valor contratual originário da seguinte forma: **i)** acréscimo de serviços no valor de **R$ 179.219,13** (cento e setenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e treze centavos), o que corresponde ao percentual de **15,7184%** (quinze vírgula, setenta e um, oitenta e quatro por cento do valor do contrato) do valor contratual originário; **ii)** supressão de serviços no valor de **R$ 4.038,62** (quatro mil, trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), o que corresponde ao percentual de 0,3542% (zero vírgula, trinta e cinco, quarenta e dois por cento) do valor contratual originário; ficando o valor contratual final em **R$ 1.315.366,43** (um milhão, trezentos e quinze mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos). Proveniente da supressão de serviços equivale a R$ 4.038,62 (quatro mil, trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), que corresponde a 03542% (zero vírgula, trinta e cinco, quarenta e dois por cento). Restando o valor final da planilha orçamentária em R$ 1.315,366,43 (Hum milhão, trezentos e quinze mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos). Quanto a Prorrogação do Prazo da vigência do contrato por mais 90 dias, o mesmo se faz necessário devido à indisponibilidade de recurso financeiro para pagamento de medição, como também foi constatada a necessidade da execução de serviços adicionais na obra, como já relatado, o que prolongou o tempo de execução da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos para execução das obras e serviços, previstas na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Para pagamento das obras e serviços decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos Programa de Trabalho 07.70.10.302.1100.5010 – Construção de Unidades Especializadas de Saúde, Elemento de Despesa 4.4.90.51.0010.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, fim de que juntos produzam um só efeito. E, por estarem justo e acorde, assinam oi presente em 03(três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que igualmente o subscrevem.

DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2018.
DOS SIGNATÁRIOS: Rogério Auto Teófilo e o Sr. Luciano Rocha E Silva.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:DA2A08F0

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 1777.1/2018.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 1777.1/2018.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL., inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, doravante denominado Contratante, com interveniência da Controladoria Geral do Município e do outro lado a empresa VIALUMEN'S ÁUDIO, VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 08.335.448/0001-78, doravante denominada CONTRATADA.

DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a redução do quantitativo do Contrato nº 1777.1/2018, no percentual de 39,81% (trinta e nove mil vírgula e oitenta e um por cento), do valor original contratado, nos termos do Art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal n°. 8.666/1993 e suas alterações e a prorrogação do prazo de vigência.

DA SUPRESSÃO - Fica suprimido o valor de R$ 2.599,60 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), que equivale a 39,81% (trinta e nove vírgula oitenta e um por cento) do valor original contratado, passando referido contrato a vigorá com o valor de R$ 3.930,00 (três mil, novecentos e trinta reais), que corresponde ao fornecimento de 2 (duas) impressoras Laser 35 ppm, Monocrática, marca Samsung, ModeloM4020ND.

DA PRORROGAÇÃO - A vigência do Contrato de nº 1777.1 fica prorrogada por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura desta avença. DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 1777.1/2018, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2019.

DOS SIGNATÁRIOS : Rogério Auto Teófilo (P/Contratante); Fabrízio Araújo Almeida (P/Interveniente); Sidnei Destro (P/Contratada);Sérgio Silva Monteiro; Roniclécio Firmino da Silva e Denys Malta Reis (Gestores/Fiscais do contrato)

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:11C0E835

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE SICON, CONTRATADO PELAS CONSIGNATÁRIAS CREDENCIADAS, LIBERADO PELA FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA - AL, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA - AL**, localizada na Rua Fernando Gondim nº 114, Bairro Centro, CEP: 57690-000, Atalaia - AL, inscrita no CNPJ sob nº 12.200.143/0001-26, neste ato representada por seu Prefeito Sr.(a) **Francisco Luiz de Albuquerque**, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**.

FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 1382, Sala Térreo, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49035-810, Aracaju – SE, inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78, neste ato, representado por seu sócio proprietário, **Everaldo Aparecido Pavan**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.775.044-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 829.619.569-00, doravante denominada simplesmente **CEDENTE.**

As "Partes" têm entre si, justo e avençado, o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** firmado **em 20 de abril de 2018** entre a **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**, **cujo objeto consiste na prestação de serviços de processamento e gerenciamento das consignações facultativas do município,** que passa a vigorar com a seguinte redação

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
Fica prorrogado por **60 (sessenta) meses**, prazo pactuado previsto na Cláusula 5ª item 5.1 do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** celebrado entre as partes, iniciando a sua vigência a partir da data da assinatura deste **TERMO ADITIVO**, respeitando os limites legais, com seus efeitos vigorando a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da **CESSIONÁRIA**, podendo ser denunciado por inadimplemento de alguma das cláusulas, a qualquer tempo, pela **CESSIONÁRIA**, mediante simples comunicado por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam mantidas as cláusulas e as condições do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não alteradas por força do presente **TERMO ADITIVO**.
E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Atalaia-AL, 24 de abril de 2019.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA-AL

_____
FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME

Testemunha:

_____
Nome:
CPF/MF:
RG:

Testemunha:

_____
Nome:
CPF/MF:
RG:

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:ACDD4EA0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM -AL

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP N° 002/2018
Processo n° 54/2019. Espécie: 1° Termo Aditivo ao Contrato TP n° 02/2018. Objeto: Acréscimo de R$ 151.922,56 (cento e cinquenta e um mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), equivalentes a 23% (vinte e três por cento) do valor global. Data da assinatura: 25/04/2019. Empresa: CONATH EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇOES EIRELI, sob os

fundamentos do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

Belém/AL, 25 de abril de 2019.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:1F0DCED5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: DO CONTRATO Nº 001.250419.001.2019/TP/PMC. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a execução de obras e serviços de Construção de uma **Creche Pro-infância, Tipo 2, Opção 220V com sapatas, que será edificada na Rua Projetada, S/nº, Centro do Município de Cacimbinhas/AL**, para atender ao **PROGRAMA FNDE** do Ministério da Educação do Município de Cacimbinhas/AL, conforme descriminação constante no projeto básico. **CONTRANATE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58,** com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000. **CONTRATADA: UNICON CONSTRUÇÕES LTDA – EPP,** inscrita no **CNPJ/MF Nº 04.287.461/0001-48**, com sede na Avenida Durval de Góes Monteiro, n° 5854, Sala 2, Jardim Petrópolis, Tabuleiro dos Martins, Maceió (AL), CEP 57.061-000. **VALOR TOTAL: R$ 1.684.277,52 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E SETANTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA:** 25/04/2019. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 240 (duzentos e quarenta) dias**. SIGNATÁRIO**S: **HUGO WANDERLEY CAJU**, portador da carteira de identidade RG nº 1.615.401 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.250.874-79 e **RICARDO VOSS VILLANUEVA**, portador da cédula de identidade nº 1.253.808 – SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.037.664-05.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Syntia Emanuela Correia França
Código Identificador:EDB0D940

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISOS DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

PROC. ADM. Nº 0932/2019- EDITAL Nº 035/2019.1 - PP
OBJETO: Registro de preços para futura prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners, com exclusividade para ME, EPP e demais pessoas jurídicas definidas pela lei complementar Nº 123/2006. Abertura: 09 de maio de 2019, às 09:00h.

PROC. ADM. Nº 0178/2019- EDITAL Nº 027/2019.1 - PP
OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de equipamentos industriais, com itens exclusivos e com cota reservada de 25% para ME, EPP e demais pessoas jurídicas definidas pela lei complementar Nº 123/2006. Abertura: 09 de maio de 2019, às 13:00h.
Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Dec. Mun. nº 01/2007, Dec. Mun. 007/2013. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, site www.campoalegre.al.gov.br, e-mail: editais@campoalegre.al.gov.br.

Campo Alegre, 24 de abril de 2019

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:D34F1678

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISOS DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS

PROC. ADM. Nº 0951/2019- EDITAL Nº 002/2019.1 - TOMADA DE PREÇO TIPO TÉCNICA E PREÇO
OBJETO: Futura contratação de serviços técnicos especializados de consultoria visando o estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando a redução das despesas correntes e recuperação de créditos provenientes da relação de consumo de energia elétrica pelo município. Data: 16 de maio de 2019 às 09:00 horas.

PROC. ADM. Nº 0954/2019- EDITAL Nº 003/2019.1 - TOMADA DE PREÇO TIPO TÉCNICA E PREÇO
OBJETO: Futura contratação de serviços de análise, conferência e revisão de procedimentos, para fins de recuperação de crédito entre regimes previdenciários – RPPS e RGPS – compensação previdenciária/COMPREV. Data: 16 de maio de 2019 às 10:00 horas.
LOCAL/DATA: Sala de Reuniões desta Prefeitura, situada à Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, 002, Centro, Campo Alegre/AL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/06. INFORMAÇÕES: O edital encontra-se à disposição dos interessados das 08:00 às 11:00 horas na Sede da Comissão Permanente de Licitação situada a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre/AL.

Campo Alegre, 24 de Abril de 2019

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:3FC607F1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019 – OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Materiais Gráficos, destinados a demanda das Secretárias Municipais de Campo Grande/AL. **DATA/HORA**: 07 de maio de 2019; às 14:00. Edital disponível no site: www.campogrande.al.gov.br.

Campo Grande/AL, 25 de abril de 2019.

EDCLÉIA SANTOS NASCIMENTO,
Pregoeira.

Publicado por:
Eduardo Helio da Silva Barros
Código Identificador:D71331B7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2019
PROCESSO N.º 0927-002/2018
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivo.
A Comissão Permanente de Licitação – CPL/DELMIRO GOUVEIA torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 24/04/2019, foi fracassada a licitação para o Lote 1 e deserta para os Lotes 2, 3, e 4, todos do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2019. Desta forma, será publicada a segunda chamada para a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivo.

Delmiro Gouveia/AL, 24 de abril de 2019.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:2AE0FEB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n° 0927-005/2018
Pregão Eletrônico n° 11/2019

HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Futura ou eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral.

Com base nas informações: **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

VANDERLEI LIMA – ME CNPJ n° 00.445.588/0001-97, vencedor dos Lote 01 – R$ 189.875,12 (Cento e oitenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e doze centavos) e Lote 02 – R$ 63.978,75 (Sessenta e três mil novecentos e setenta e oito centavos).

Delmiro Gouveia - AL, 12 de Abril de 2019.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:5377F44C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Processo Administrativo n° 0927-005/2018
Pregão Eletrônico n° 11/2019
Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral.
Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Fornecedor Beneficiário: Vanderlei Lima - ME CNPJ n° 00.445.588/0001-97.
Valor Global do contrato R$ 253.853,87
Vigência: 12 (doze) meses.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:EAB9E2A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO - 2° CHAMADA

Modalidade: SRP Pregão Eletrônico n.º 020/2019
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 0927-002/2018
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivo
Data de realização: 08 de maio de 2019, às 09h00min.
Informações: cpl.delmirogouveia@hotmail.com

JESSE ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:B2BF35FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 0927-005/2018
Pregão Eletrônico n° 11/2019
Objeto: Aquisição de Aguá mineral para atender o município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: Vanderlei Lima - ME CNPJ n° 00.445.588/0001-97
Valor contratual R$ 141.199,68
Vigência: 31 de dezembro de 2019.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:CC76650F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2019 – 2ª CHAMADA
PROCESSO N.º 1106-007/2018
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços funerários, com fornecimentos de urnas funerárias e translado de cadáveres.
A Comissão Permanente de Licitação – CPL/DELMIRO GOUVEIA torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 11/04/2019 foi deserta a segunda chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2019. Desta forma, será publicada a terceira chamada para a contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços funerários, com fornecimentos de urnas funerárias e translado de cadáveres.

Delmiro Gouveia/AL, 11 de abril de 2019.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:9010C9F1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ibateguara, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 001/2019. TIPO: MENOR PREÇO, sob o CRITÉRIO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. DATA E HORA: 16 de maio de 2019 às 11:00 hs. LOCAL: Rua Cel. João Bezerra, 67– Centro – Ibateguara-AL – Prédio do Poder Executivo. OBJETO: obras de engenharia pertinentes a **Construção de ACADEMIA DE SAÚDE**. O Pregão acima será realizado no horário local. Edital acima, disponível na CPL ou por requisição através do email: cplnovaibateguara@gmail.com.

Ibateguara (AL), 25 de abril de 2019.

ALDA MARIA BEZERRA DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:734D3ABF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 182, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições com embasamento no decreto 045/2013, e no processo 1423/2019.
RESOLVE:

Conceder as diárias em favor da servidora: JÉSSICA PEREIRA DE ANDRADE VIEIRA. Cargo: ENFERMEIRA, CPF:076.854.284-74, RG: 003.393.678 SSP-RN, MATRÍCULA: 815.
NÚMERO DE DIÁRIAS:01 (uma) diária.
VALOR UNITÁRIO: 01 de R$ 50,00 (cinquenta reais).
VALOR TOTAL: R$ 50,00 (cinquenta reais).
PERÍODO: 15/04/2019
DESTINO: Maceió - AL
OBJETIVO: PARTICIPAR DE "OFICINA DE TUTORES EM TESTES RÁPIDOS NOS MUNICÍPIOS DA 10ª REGIÃO".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INHAPI - AL, 25/04/2019

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:5694C63D

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 183, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições com embasamento no decreto 045/2013, e no processo 1422/2019.

RESOLVE:

Conceder a diária em favor do servidor: ROBSON SANTOS NASCIMENTO. Cargo: ENFERMEIRO PSF, CPF: 699.058.604-44, RG: 936640 SSP-AL, MATRÍCULA:0054.
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (uma) diária.
VALOR UNITÁRIO: 01 de R$ 50,00 (cinquenta reais).
VALOR TOTAL: R$ 50,00 (cinquenta reais).
PERÍODO: 15/04/2019
DESTINO: Maceió - AL.
OBJETIVO: PARTICIPAR DE "OFICINA DE TUTORES EM TESTES RÁPIDOS NOS MUNICÍPIOS DA 10ª REGIÃO".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INHAPI - AL, 25/04/2019

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:A453935A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 PP02/2019. Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) – CONTRATANTE: Município de Jacuípe, CNPJ: 12.247.755/0001-74. CONTRATADA: TRANSROCA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 04.159.635/0001-97.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02 PP01/2019. Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (PICK – UP) – CONTRATANTE: Município de Jacuípe, CNPJ: 12.247.755/0001-74. CONTRATADA: AKANE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 41.183.930/0001-05.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03 PP05/2019. Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEIXE PARA SEMANA SANTA – CONTRATANTE: Município de Jacuípe, CNPJ: 12.247.755/0001-74. CONTRATADA: FRINSCAL – DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.504.437/0001-50.Serviços, quantidades e preços unitários registrados disponíveis na íntegra na sede do município, na Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n, Centro, Jacuípe/AL.

AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:263B3A50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATORIO – 2º Termo Aditivo de prazo. Contratante: Prefeitura Municipal de Jacuípe. CNPJ: Nº 12.247.755/0001-74. **CONTRATADO:** MIRAMAR LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS EIRELI - EPP. CNPJ de n° 22.427.915/0001-10. **OBJETO:** Formalização de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, em locação de veículos (leves, médios e pesados), transporte escolar e máquinas pesadas. Vigência de 29/03/2019 a 28/03/2020. **Amparo Legal:** Lei 8.666/93

AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:3D551493

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 14/2017 - PP 05/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n – Centro – cidade de Jequiá da Praia, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 02.917.132/0001-08, neste ato representada pela Prefeita, Senhora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, inscrita no CPF: 013.242.724-90 e RG: 2000001262119, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, n° 809, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: IMUNILAB VACINAS E DIAGNÓSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.818.316/0001-53, com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2045, bairro de Mangabeiras, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Sr. Volberto Alves Ramos, brasileiro, casado, comerciário, portador do R.G. sob o nº 1597367 SSP/AL e do CPF/MF sob o nº 029.239.964-29, residente e domiciliado na Rua Abdon Monteiro, nº 31, bairro do Poço, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, doravante denominado **CONTRATADA**.

OBJETO: O presente termo aditivo destina-se a prorrogação de prazo contratual que era de 12 (doze) meses conforme contrato primitivo, para mais 12 (doze) meses de vigência para prestação de serviços de exames laboratoriais, passando o contrato originário a viger até 14 de Abril de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 12 de Abril de 2019.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:CC73976D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de n° 06/2019

Do Objeto: Contratação de Escritorio Juridico para recuperação/compensação de tributos pagos em desacordo com a legislação, cobrança de ISS dos tomadores de serviços de administração de cartão de crédito e devolução ao Municipio do Imposto de Renda recolhido irregulamente aos cofres federais.

Do Contratado: TEIXEIRA & BENAMOR ADVOCACIA E CONSULTORIA, com CNPJ sob o nº 17.165.066/0001-34, inscrito na OAB/AL sob o nº 325/12, com sede na Rua Comerciário José Pontes Magalhães, 70, empresarial JTR, torre Itália, sala 402 - Jatiúca, na cidade de Maceió – Alagoas, CEP 57.035-120, nesse ato representado pelos seus sócios o Senhor Rogério Teixeira, advogado isncrito na OAB/AL sob o n° 8.906 e o Senhor Pablo Benamor, advogado inscrito na OAB/AL sob o n° 7.845, doravante denominado CONTRATADA.

Do Valor e do Pagamento: A presente inexigibilidade importa o percentual de 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre os valores que o Municipio venha a receber como forma de restituição.

Da Justificativa: A inexigibilidade de licitação, objeto do presente termo, justifica-se pelo beneficio a ser alcançado no tocante a recuperação de receita, bem como com base em Parecer Juridico acostado aos autos do processo.

Do Fundamento Legal: Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Ratificação: Aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Jequiá da Praia – Alagoas, 25 de abril de 2019.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:6B91DEF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PMJP 18/2019 – INEXIGIBILIDADE 6/2019

Fundamento Legal: Art. 25, inciso III, Lei Federal Nº. 8.666/93;

Contratante: **MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL**, com Sede Administrativa na Rua , cidade de Jequiá da Praia/AL, inscrito no CNPJ sob nº 02.917.132/0001-08, representado pela Prefeita, Senhora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, brasileira, alagoana, portadora do CPF/MF sob o nº 013.242.724-90 e RG nº 2000001262119, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, n° 809, cidade de Jequiá da Praia/AL, doravante denominado Contratante.

Contratado: **TEIXEIRA & BENAMOR ADVOCACIA E CONSULTORIA**, com CNPJ sob o nº 17.165.066/0001-34, inscrito na OAB/AL sob o nº 325/12, com sede na Rua Comerciário José Pontes Magalhães, 70, empresarial JTR, torre Itália, sala 402 - Jatiúca, na cidade de Maceió – Alagoas, CEP 57.035-120, nesse ato representado pelos seus sócios o Senhor Rogério Melo Teixeira, advogado isncrito na OAB/AL sob o n° 8.906 e o Senhor Pablo Benamor de Araújo Jorge, advogado inscrito na OAB/AL sob o n° 7.845, doravante denominado CONTRATADA.

Objeto: **Do Objeto:** Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria advocatícia necessários à defesa dos direitos e interesses do CONTRATANTE, única e exclusivamente, para recuperação/compensação de tributos pagos em desacordo com a legislação, cobrança de ISS dos tomadores de serviços de administração de cartão de crédito e devolução ao Municipio do Imposto de Renda recolhido irregulamente aos cofres federais.

Valor: A presente inexigibilidade importa o percentual de 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre os valores que o Municipio venha a receber como forma de restituição.

Vigência: : O prazo de vigência do presente instrumento vigorará enquanto perdurar as ações judiciais e administrativas da sua assinatura ou até 31/12/2020.

Celebrado: 09/01/2019

Signatários: Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, Pablo Benamor de Araújo Jorge e Rogério Melo Teixeira.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:AB7E4A87

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Processo administrativo nº 73/2019, Pregão Presencial nº 06/2019. OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada SACOS PLÁSTICOS visando atender as Secretarias Municipais de Junqueiro/AL. O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL, com base no Parecer Final da Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 06/2019, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Junqueiro/AL, 05 de abril de 2019

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Madeiro
Código Identificador:AC6F5038

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo administrativo nº 06/2019, Pregão Presencial nº 06/2019. OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada SACOS PLÁSTICOS visando atender as Secretarias Municipais de Junqueiro/AL. Vigências: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 01.04.PP.06.2019 – Empresa: J FLOR DOS SANTOS EPP, CNPJ sob n.º 26.827.694/0001-29, vencedora dos itens com valor unitário: ITEM 2 – R$ 21,50; ITEM 4 – R$ 9,30; ITEM. 5 – R$ 9,30; ITEM 6 - R$ 9,30; ITEM 9 – R$ 33,00, ITEM 10 – R$ 9,18; ITEM 11 – R$ 2,35. Data: 11/04/2019. Signatários: Jeane Flor dos Santos, pela Fornecedora Registrada e Carlos Augusto Lima de Almeida, pelo Órgão Gerenciador.
Ata de Registro de Preços nº 02.04.PP.06.2019 – Empresa: PROMAC COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ sob n.º 32.310.985/0001-48, vencedora dos itens com valor unitário: ITEM 1 – R$ 16,28, ITEM 3 – R$ 31,00, ITEM 7 – R$ 68,50, ITEM 8 – R$ 8,00; ITEM 12 – R$ 27,00. Signatários: Edivaldo dos Santos Junior, pela Fornecedora Registrada e Carlos Augusto Lima de Almeida, pelo Órgão Gerenciador.

Publicado por:
Juliana Madeiro
Código Identificador:93A84813

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Processo administrativo nº 88/2019, Pregão Presencial nº 05/2019. OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição KITS SEMANA SANTA, ARROZ LEITE DE COCO E PEIXE visando atender as Secretarias Municipais de Junqueiro/AL. O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL, com base no Parecer Final da Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 05/2019, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Junqueiro/AL, 10 de abril de 2019

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Madeiro
Código Identificador:071B69B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo administrativo nº 88/2019, Pregão Presencial nº 05/2019. OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual para aquisição KITS SEMANA SANTA, ARROZ, LEITE DE COCO E PEIXE CASTANHA visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Junqueiro/AL. Vigências: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 01.04.PP.05.2019 – Empresa: FRINSCAL – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ sob n.º 03.504.437/0001-50, vencedora dos itens com valor unitário: ITEM 3 – R$ 6,55. Data: 10/04/2019. Signatários: Helvio Correia Barros, pela Fornecedora Registrada e Carlos Augusto Lima de Almeida, pelo Órgão Gerenciador.
Ata de Registro de Preços nº 02.04.PP.05.2019 – Empresa: J FLOR DOS SANTOS - EPP, CNPJ sob n.º 26.827.694/0001-29, vencedora dos itens com valor unitário: ITEM 1 – R$ 2,20, ITEM 2 – R$ 2,40. Data: 10/04/2019. Signatários: Jeane Flor dos Santos, pela Fornecedora Registrada e Carlos Augusto Lima de Almeida, pelo Órgão Gerenciador.

Publicado por:
Juliana Madeiro
Código Identificador:65DEAC92

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DA LICITAÇÃO

RESULTADO DA LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO LAGOA DA CANOA Nº 001/2019
Processo nº 02200068/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) dos povoados de Lagoa do Mato, Lagoa Queimada e Riacho Fundo pertencentes ao município de Lagoa da Canoa-AL.

PROPOSTA VENCEDORA
Empresa: SEPROL – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA – ME
CNPJ Nº 26.175514/0001-71
Lote 01 - R$ 2.798.894,40;
Valor Total Adjudicado na Licitação: R$ 2.798.894,40 (dois milhões setecentos e noventa e oito mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Lagoa da Canoa/AL, 24 de abril de 2019.

JOSÉ ALEX JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lucas Raphael Lopes Cabral
Código Identificador:335DD614

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA DE OBRAS
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 30/2018. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, CNPJ: 12.207.403/0001-95 – FP CAVALCANTE EIRELLI- EPP, CNPJ: 16.554.376/0001-88. DO OBJETO: Constitui objeto do 1º Termo Aditivo prorrogar a vigência do contrato que firmaram em 12/04/2018, por mais 10 (dez) meses. DA DATA: 01/10/2019. Da ratificação das demais cláusulas e Condições: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que celebram não alteradas pelo termo aditivo. DOS SIGNATÁRIOS: MARCELO RODRIGUES BARBOSA – P/CONTRATANTE – FP CAVALCANTE EIRELLI- EPP – P/CONTRATADO

Publicado por:
Jose Genesio Cavalcante Lira
Código Identificador:4D133835

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: do Contrato nº 105/2018 firmado em 13/11/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa **CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA - EIRELI**, inscrito no CNPJ: 27.928.441/0001-04.
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DESTE MUNICÍPIO.

DO AJUSTE: Fica alterado o valor original do Contrato anteriormente de R$ 480.773,05 (quatrocentos e oitenta mil setecentos e setenta e três reais e cinco centavos), passando este a ser de R$ 480.771,97 (quatrocentos e oitenta mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos)**,** o presente aditivo compreende na redução de R$ 1,08 (um real e oito centavos) do valor originário do Contrato.

DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL: Altera-se a Razão Social do CONTRATADO, anteriormente denominada CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA - ME, passando a ser denominada CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA – EIRELI, de acordo com documentos comprobatórios apresentados pela pessoa jurídica em questão.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 65, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 12 de abril de 2019.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:C2C69FB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: do Contrato nº 036/2017 firmado em 13/09/2017, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a A B N SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO BRASIL EIRELI, inscrito no CNPJ: 19.443.620/0001-03.

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração da CLÁUSULA QUINTA -DOS PRAZOS DE INÍCIO, CONCLUSÃO E DE RECEBIMENTO DE OBRAS do Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 13.09.2017.

DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E DE RECEBIMENTO DE OBRAS: Fica prorrogado o prazo de execução da obra, contados a partir do término do prazo estabelecido na Cláusula Quinta do referido Contrato, ficando sua data de vencimento para o dia 30 de junho de 2019.

DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL: Altera-se a Razão Social do CONTRATADO, anteriormente denominada **CONSTANTE & CIA CONSTRUTORA LTDA - EPP**, passando a ser denominada **A B N SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO BRASIL EIRELI**, de acordo com documentos comprobatórios apresentados pela pessoa jurídica em questão.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 57 e parágrafos seguintes e 65, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 14 de março de 2019.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:A978F849

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: do Contrato nº 036/2017 firmado em 13/09/2017, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa **CONSTANTE & CIA CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ: 19.443.620/0001-23.

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração da CLÁUSULA QUINTA -DOS PRAZOS DE INÍCIO, CONCLUSÃO E DE RECEBIMENTO DE OBRAS do Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 13.09.2017.

DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E DE RECEBIMENTO DE OBRAS: Fica prorrogado o prazo de execução da obra, contados a partir do término do prazo estabelecido na Cláusula Quinta do referido Contrato, ficando sua data de vencimento para o dia 30 de março de 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art.57 e seus respectivos parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 02 de janeiro de 2019.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:341ECCFD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2019

EXTRATO DA ATA
Processo nº:205009/2019 - Ata de Registro de Preços nº:08/2019, Licitação: Pregão Presencial SRP nº:04/2019, Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE MARAVILHA-AL**, **CNPJ nº:12.251.286/0001-67**; Fornecedor Beneficiário: **TEXGRAF EDITORA LTDA.-EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 13.898.993/0001-02**; Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais gráficos, afim de atender as necessidades do Município de Maravilha/AL; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 24 de abril de 2019. Signatários: Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque pelo Órgão Gerenciador e Lígia Franz Oliveira pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:7660B269

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 004/2018

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 004/2018
Contratante: Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque
Contratado: **GERMANO ENRICO BARBOSA DE MENDONÇA CONTABILIDADE-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.190.775/0001-47**
Objeto: Rescisão do contrato administrativo 004/2018.
Em conformidade com as disposições da **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir: CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 2.1 – A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 77, 78, inciso II e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após a publicação.
07 de janeiro de 2019

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:3E5DAB16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº:05/2019

EXTRATO DA ATA

Processo nº:205009/2019 - Ata de Registro de Preços nº:05/2019, Licitação: Pregão Presencial SRP nº:04/2019, Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE MARAVILHA-AL, CNPJ nº:12.251.286/0001-67**; Fornecedor Beneficiário: **GRÁFICA E EDITORA BEIRA RIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.008.033/0001-90;** Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais gráficos, afim de atender as necessidades do Município de Maravilha/AL; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 25 de abril de 2019. Signatários: Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque pelo Órgão Gerenciador e Maria do Carmo Pereira dos Santos pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:07462D3C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

AVISO DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MARAVILHA-AL, inscrita no **CNPJ nº:12.251.286/0001-67**, no uso de sua competência, pelos fundamentos expostos nos autos do processo nº 3697.0115001/2018 e da Ata de Registro de Preços nº.16/2018, tendo em vista o atraso na entrega do produto, **RESOLVE,** notificar a empresa **NORTSUL COMERCIAL LTDA.-ME**, inscrita no **CNPJ nº 11.625.595/0001-97,** para apresentar justificativa, ao tempo em que fica intimada a entregar o produto, no prazo de 05(cinco) dias. Portanto, o seu descumprimento ensejará na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo para o município, e na aplicação das penalidades, uma vez que caracteriza conduta infracional prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:B8786AF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO INEX. Nº:01/2019

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato INEX. nº:01/2019
Partes: **Prefeitura Municipal de Maravilha/AL** e a empresa **EDIÇÕES IPDH – GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 09.596.757/0001-64.**
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material didático para creches e pré-escola, visando satisfazer as necessidades da rede pública municipal de ensino de Maravilha/AL.
Vigência: O prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.
Data de Assinatura: 10 de abril de 2019.
Signatários:
Maria da Conceição Riberio de Albuquerque pela Contratante e o Francisco Leonardo de Castro Bezerra Melo pela Contratada. Em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:4163A325

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº:04/2019

EXTRATO DA ATA

Processo nº:205009/2019 - Ata de Registro de Preços nº:04/2019, Licitação: Pregão Presencial SRP nº:04/2019, Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE MARAVILHA-AL, CNPJ nº:12.251.286/0001-67;** Fornecedor Beneficiário: **EDGRAFICA E CIA LTDA-ME.**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 05.994.887/0001-02;** Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais gráficos, afim de atender as necessidades do Município de Maravilha/AL; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 25 de abril de 2019. Signatários: Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque pelo Órgão Gerenciador e José Edmundo Felix de Farias pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:99554F72

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2019

RESULTADO DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2019

A prefeitura Municipal de Maravilha/AL, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público aos interessados na Tomada de Preços n º 02/2019, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia civil para execução de serviços de construção da praça da travessa Nossa Senhora de Fátima, Praça Francisco Soares e Urbanização da Lagoa do pico no município de Maravilha/AL, que declaramos como vencedora a empresa **FCM ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrito no **CNPJ nº 00.276.467/0001-69.**

Maravilha/AL, 25 de abril de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:FB90A59A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 43/2019, DE 19 DE ABRIL DE 2019.

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a utilidade públicadeparte de imóvel, tipo terreno,denominado Parte 1 do Sítio "Recanto Santo Antônio", localizado na Av. Nossa Senhora da Conceição, s/n,Bairro Massagueira, Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, compreendendo uma área totalde 1.592,22m², conforme croqui e descrição detalhada constantesno Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. O imóvel identificado no artigo anterior será desapropriado, mediante justa e prévia indenização a sua atual proprietária, para fins construção da Orla Lagunar da Massagueira, Município de Marechal Deodoro/AL, com fundamento no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, e no art. 5º, alíneas "e" e "i", do Decreto-lei nº 3.365, de 21

de junho de 1941, observada ainda a urgência da medida para que se efetive a imissão na posse do aludido imóvel.

Art. 3º. A declaração de utilidade pública a que trata este Decreto terá validade de 05 (cinco) anos, para fins da desapropriação aqui regulada.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 19 de abril de 2019.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 43/2019, DE 19 DE ABRIL DE 2019.

Descrição do Imóvel

Parte do imóvel, tipo terreno,denominado Parte 1 do Sítio "Recanto Santo Antônio", localizado na Avenida Nossa Senhora da Conceição, s/n, Bairro Massagueira, Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, com áreade 1.592,22 m², registrado no Cartório de Serviço Notarial e Registral da Comarca de Marechal Deodoro, no Livronº 02 – Registro Geral, ficha nº 01,matrícula nº 9.519.

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:87372208

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 556 DE 25 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município. **RESOLVE:** TORNAR SEM EFEITO a portaria **n° 514** datada de **16 de abril de 2019**, que nomeou **ANDREIA MARCIA DA SILVA COSTA** para o cargo de **Assessora Técnica**, Símbolo **CC-3,** na **Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio.**

Dê-se Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 25 de Abril de 2019, 427º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:0BE0183C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 048 DE 25 DE ABRIL DE 2019.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora;
CONSIDERANDO o artigo 3º da EC 47/05;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n° 559/2006;
CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Jurídica.

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo artigo 25 da Lei Municipal ° 559/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar, por idade e tempo de contribuição a contar de 25 de abril de 2019, a servidora **MARIA DO SOCORRO DA COSTA DE ALCÂNTARA SILVA**, matrícula 0197, ocupante do cargo de Professora, portadora do PIS/PASEP: 170.22114.53-4 e CPF: 473.516.594-00, com adicional de 07 (sete) quinquênios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito em 25 de abril de 2019.

LEOPOLDO CÉSAR AMORIM PEDROSA
Prefeito

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 25 dias do mês de abril de 2019.

ALBERTO JORGE AMORIM PEDROSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:8F8E24DE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
EXTRATO DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

EXTRATO DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Ref. Tomada de Preços nº 01/2019. Em análise dos documentos relativos à fase de habilitação do destacado certame, considerando a análise e parecer técnico emitido pelo engenheiro do município, a Comissão Permanente de Licitação decidiu: conforme publicação do Diário Oficial do Estado de Alagoas, páginas 115 e 116, edição de 28/02/2019, que a licitante VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – EPP encontra-se impedida de licitar com a Administração Pública, restando assim a desconsideração de todos os documentos apresentados, estando a mesma fora do certame, conforme previsão do edital em seu subitem 3.2. (DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO). A licitante CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA. por descumprir o exigido no subitem 3.1. do edital, uma vez que o prazo para apresentar as condições exigidas para o cadastramento não foi cumprido, consoante previsão legal, foi excluída do certame. Ademais, o engenheiro do município constatou que em seus acervos apresentados em nome do engenheiro civil Albérico de Barros Menezes CREA nº 1800383187-1 e sua certidão de quitação de pessoa jurídica com validade em 13/11/2017 estando a mesma vencida sua validade. A licitante FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME deixou de apresentar acervo técnico compatível com o exigido no subitem 6.1.3. "b" do edital, uma vez que foi apresentado documento relativo a projeto e orçamento em desconformidade com o exigido que trata de acervo de execução de obras, face ao exposto, a referida licitante foi declarada INABILITADA. A licitante DS DOS SANTOS CONSTRUÇÕES – ME, conforme parecer técnico emitido pelo setor de engenharia, consta que a mesma deixou de comprovar a execução dos serviços de maior relevância relativos aos itens 3.0 – Serviços de Pavimentação e 5.0 – Drenagem de águas pluviais, conforme se extrai na alínea "i" do subitem 6.1.3. do instrumento convocatório. Ademais, cumpre-se ressaltar sobre a importância da realização dos serviços conforme a Certidão de Acervo Técnico acostada na documentação de habilitação, às fls 25 a 29. Na folha 26 consta que "todos os serviços executados estão conforme anexos da planilha orçamentária, cronograma e boletim de medição" contudo, a empresa deixou de apresentar o citado boletim de medição ocasionando na impossibilidade de mensurar e individualizar os quantitativos realizados e maior relevância exigidos. Registra-se que esta Administração realizou as devidas diligências junto ao CREA-AL, conforme documentos juntados aos autos. Tais fatos culminaram na INABILITAÇÃO da licitante. As licitantes AVB EMPREENDIMENTOS LTDA., RJ DOS SANTOS EIRELI e JRV ENGENHARIA EIRELI EPP, por apresentarem seus documentos de forma regular, e em conformidade com as exigências do Edital foram declaradas HABILITADAS, estando aptas a prosseguirem para a fase posterior da licitação. A partir da publicação deste aviso, encontra-se aberto o prazo de recurso administrativo, consoante preconiza o art.

109, inciso I, alínea "a" e § 1º da Lei 8.666/93. Os autos estão com vistas franqueadas na sede administrativa do Município de Messias/AL.

Messias/AL, 24 de abril de 2019.

GUSTAVO MARINHO DE GUSMÃO
Presidente da CPL

Publicado por:
Layne Ellen de Melo Pereira
Código Identificador:E853643C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 15/2019 - SRP

OBJETO: Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município de Monteirópolis/AL. Data, Hora e Local: 09 de maio de 2019, às 09h30min. A Licitação ocorrerá na sala da Comissão de Licitação, com sede na Rua Manoel Monteiro Torres, nº 282, Centro, Monteirópolis/AL, onde poderá ser obtido o edital completo, no horário de 08h00min as 14h00min, ou através do site www.monteiropolis.al.gov.br.

Monteteirópolis - AL, 26 de abril de 2019.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:204C8B47

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 22/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: MACROGESTÃO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP, CNPJ 14.313.250/0001-96, sediada na Av. Gustavo Paiva, 2789, Mangabeiras, Maceió/AL.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente termo aditivo de contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares as normas da lei Nº 8.666/93 e a seguinte cláusula:

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência e execução do contrato administrativo nº 22/2018 até 04/04/2020 constados a partir do primeiro dia posterior ao encerramento do contrato.

O presente termo aditivo encontra-se fundamento no que dispõe o art. 57, II, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:92EAB811

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2017.1.18.4/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: AVANTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 40.918.153/0001-37, sede no Loteamento Santa Maria, s/n, Lote 01, 02, 03, 04, Quadra 04, Mata do Rolo, Rio Largo/AL.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente termo aditivo de contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares as normas da lei Nº 8.666/93 e a seguinte cláusula:

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do contrato administrativo Nº 2017.1.18.4/2017 por até 45 (quarenta e cinco) dias constados a partir do primeiro dia posterior ao encerramento do primeiro termo aditivo.

O presente termo aditivo encontra-se fundamento no que dispõe o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:58F97DC1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DA PREFEITA
ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS AVISO DE NOTIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2018

A Prefeitura Municipal de Piranhas/AL, no uso de sua competência, tendo em vista a notificação enviada por email no dia 29/03/2019 as 11:58 hs. Resolve com base do art. 3º da Lei 8.666/93, **NOTIFICAR** a empresa **LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS, CNPJ nº 11.618.297/0001-70** a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data desta publicação. Pela inexecução contratual. Podendo ao final do prazo, ser aplicado as sanções administrativas previstas no edital e no contrato nº 20/2018, a partir desta data fica franqueada vista ao processo.

Piranhas/AL, 25 de abril de 2019.

MARISTELA SENA DIAS
Prefeita

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:5202CD2E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ALTERA LEI Nº 177/2018 DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE

LEI N°177, DE 25 DE MAIO DE 2018.

Altera a lei Municipal nº187/97, que dispõe sobre os direitos da Criança e do Adolescente em âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei Municipal nº 187/97, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 4º .....

§1º Os programas serão classificados como de proteção e sócios educativos e destinar-se-ão:
a) À orientação e apoio sócio-familiar;
b) Ao apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) À colocação familiar;
d) Ao colhimento Institucional;
e) À prestação de serviço a comunidade
f) À liberdade assistida
g) À semiliberdade; e
h) À internação.
.....
"Art. 7º .....
x) Cabe ao CMDCA recepcionar trimestralmente o Relatório Síntese do Conselho Tutelar dos dados referentes ao exercício de suas atribuições; e
y) Cabe ao CMDCA definir o plano de implantação da SIPIA para o Conselho Tutelar.
.....
"Art. 10 .....
Parágrafo Único. É permitida uma recondução por igual período.
.....
"Art. 12 .....
§1º O Município estabelecerá Dotação Orçamentária para implantação, manutenção, funcionamento do Conselho Tutelar, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades; bem como para escolha dos Conselheiros Tutelares.
§2º A Gestão Orçamentária e administrativa do Conselho tutelar ficará preferencialmente a cargo do Gabinete do Prefeito.
§3º O Conselho tutelar poderá requisitar serviços de assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto nos arts. 4º, parágrafo único, e 136, III, "a", da Lei nº 8.069 de 1990.
§4º Fica vedado o uso dos recursos do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer fins que não sejam destinados à formação e à qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.
.....
"Art. 13 O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, para exercerem mandatos de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.
.....
"Art. 15 .....
Parágrafo Único. A Candidatura para Conselheiro Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas.
.....
"Art. 17 .....
e) Ter concluído o ensino médio;
.....
i) Ter curso de informática.

"Art. 18 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo CMDCA, mediante edital, que deverá ser publicado na imprensa local, com antecedência mínima de seis meses à data de realização da Eleição unificada dos Conselheiros Tutelares.
§1ºO processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
§2ºA posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
§3ºNo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
§4º O término do mandato dos Conselheiros Tutelares coincidirá com o último dia anterior à posse dos novos Conselheiros Tutelares Eleitos, indicado no §2º do Art. 18.
Parágrafo único. Ocorrendo impedimentono processo de escolha do Conselho Tutelar estabelecido no caput deste artigo, deverá ser realizado um novo processo no prazo de até seis meses antes do término do mandato dos respectivos Conselheiros Tutelares.
.....
"Art. 22 Seguindo critério de maior quantidade de votos, os candidatos que figurarem entre a 1ª (primeira) e a 5ª (quinta) posições, estarão eleitos como conselheiros, porquanto aqueles que figurarem entre 6ª (sexta) e 10ª (décima) posições, figurarão como conselheiros suplentes.
.....
"Art. 24 Os Eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
.....
"Art. 27 O Presidente, o Vice–presidente e o Secretário do Conselho Tutelar, serão escolhidos pelos seus pares, na primeira sessão, para exercerem mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução e aprovarão seu Regimento Interno, observando os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 187/97, Resolução 170/014 CONANDA e;
§1º .....
§2º .....
§3º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de contraproposta de alteração.
§4º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério público.
.....
"Art 28 O Conselho Tutelar atenderá ao público em sua sede, de segunda à sexta-feira, em horário comercial e, em dias não úteis, o atendimento deverá serrealizado em regime de plantão domiciliar, devendo ser fixada placa indicativa, em local de fácil acesso, que ofereça espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições de competência dos Conselheiros, com acolhida digna ao público, devendo as seções serinstaladas com, no mínimo, 3(três) conselheiros, em horário previsto no Regimento Interno;
Parágrafo Único. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme disposição de seu Regimento Interno.
.....
"Art.31 A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será de 1(um) e mais 1/5 (um quinto) do salário mínimo vigente no país, aos quais serão assegurados os direitos relativos a:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
.....
"Art. 33 Dos deveres e das vedações:
a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) Apresentar ao CMDCA, Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, trimestralmente, relatórios contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiência na implementação de políticas públicas, definindo estratégias e deliberando acerca das providências necessárias para solução de problemas existentes;
h) Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do CMDCA, conforme disposição do Regimento Interno;
i) A solicitação de intervenção junto ao CMDCA, deverá ser feita de forma escrita, indicando as provas que a fundamentam; e
j) Residir no Município.
Parágrafo Único. É Vedado aos membros do Conselho Tutelar:
I - Executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas;
II – Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagens pessoais de qualquer natureza;
III – Executar atividade no horário fixado na lei municipal para funcionamento do Conselho Tutelar;

IV – Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando para realização de diligências ou por necessidade do serviço;
V – Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
VI – Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VII – Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
VIII – Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
IX – Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
X – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
XI – Exceder, no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previsto na Lei nº 4.898/65;
XII – Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação das medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos Arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069/90; e
XIII – Descumprir os deveres funcionais mencionados no Art. 33º da Lei Municipal 187/97 e Lei Complementar /2017.
.....
"Art. 35 .....
Parágrafo Único. É Vedado o uso dos recursos do FMDCA-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para fins de custeio com mobiliária, água, luz, telefone, internet, computadores e outros equipamentos, salários, formação continuada dos membros do Conselho Tutelar, despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, aquisição de imóveis, locação, bem como sua manutenção, aquisição de transporte, incluindo sua manutenção e segurança na sede de todo seu patrimônio, exceto para a formação e a qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.
Art. 2º Esta Lei valida o processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares, realizada no ano de 2015 e posse do dia 10/01/2016, em consonância a Lei Federal nº 12.696/2012.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Real do Colégio, Estado do Alagoas, em 25 de maio de 2018.

ALDO ENIO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:0A8E2289

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL 178 ALTERA LEI 183/1995 POLITICA DO SUAS

LEI N°178, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Altera a lei municipal 183, de 29 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a Política do Sistema Único da Assistência Social-SUAS**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Pacto de Aprimoramento do SUAS, e com fulcro na Lei Federal nº 8.742/93, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei e:
Art. 1º A Lei Municipal nº 183, de 29 de dezembro de 1995 passa a vigorar com as seguintes alterações nos artigos 1º, 2º, 14 e 19:
I. O Art.1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Porto Real do Colégio, Alagoas, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

II. O inciso XII do Art.2º passa a ter a redação seguinte:

XII. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos que deverão observar as seguintes diretrizes:

a) divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

b) garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

c) estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

d) publicidade de seus resultados;

e) determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

f) articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

III. O Art.2º fica acrescido dos seguintes incisos e parágrafos:

Art. 2º .....
.....
.....
.....
XIV. apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

XV - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

XVI- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

XVII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

XVIII- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

XIX- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XX- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XXI-alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XXII-zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XXIII-zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XXIV-deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XXV-estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XXVI-apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
XXVII- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XXVIII- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXIX - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXX- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXXI- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXXII- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXXIII- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denuncias;

XXXIV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXXV- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXXVI- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXXVII- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXXVIII- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXIX- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XL- registrar em ata as reuniões;

XLI-instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XLII-zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XLIII- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

§1º. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

§2º O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

IV. O Art.2º fica acrescido das Seções I e II com a inserção dos artigos 2º-A e 2º-B que terão as seguintes redações:

SEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 2ºA - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º. O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º. O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

SEÇÃO II
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º B.. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§1º. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

§2º. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I. executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II. assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III. garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV. garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§3º. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:
I. ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II. aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III. elaborar plano de ação anual;
IV. ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

§4º. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:
I - análise documental;
II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V - publicação da decisão plenária;
VI - emissão do comprovante;
VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

V. O Art.3º fica acrescido dos parágrafos §4º e §5º que terão as seguintes redações:

§4º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§5º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

VI. O Art.11 fica acrescido dos parágrafos §1º ao §4º que terão as seguintes redações:

§1º O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

§2º.O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§3ºCaberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

§4º Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

VII. O inciso VII do Art.14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.....

.....
.....
.....
VII- Pagamentos dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social e da Lei Municipal nº 168/2017.

VIII. O Art.19 fica acrescido das seções abaixo com as seguintes redações:

SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 19ºA- A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

I- A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
a)-universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

b)- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

c)integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

d) intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

e) equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

f) supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
g) universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
h) respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
i) igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
j)divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 19ºB- A Política de Assistência Social do Município de Porto Real do Colégio, Alagoas, tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua
integração à vida comunitária; e
II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e
VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo Único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES

Art.19ºC- A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO V
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, ALAGOAS.

SEÇÃO I
DA GESTÃO
Art.19ºD A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.19ºE O Município de Porto Real do Colégio,Alagoas, atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual,observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art.19ºF O órgão gestor da política de assistência social no Município de Porto Real do Colégio,Alagoas é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art.19ºG O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Porto Real do Colégio,Alagoas, organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

a) - A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

b) - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito,o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e
indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

I. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços
socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

a) proteção social especial de média complexidade:

b) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência
Especializado de Assistência Social - CREAS.

c) Serviço Especializado de Abordagem Social;

d) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

e) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

f) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Art 19ºH. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art.19ºM. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art.19ºN-. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art.19ºO- As unidades publicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Porto Real do Colégio, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art.19ºP. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

a). São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional
conter:

II condições de recepção;

III escuta profissional qualificada;

IV informação;

V referência;

VI concessão de benefícios;

VII aquisições materiais e sociais;

VIII abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

IX oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

XI - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

XII - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

XIII - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

XIV - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

SEÇÃO III
DAS RESPONSABILIDADES
Art.19ºQ. Compete ao Município de Porto Real do Colégio,Alagoas, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo conselho municipal de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial,conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional,estadual e

municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar :

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado :

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social , garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir :

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços
socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar :

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades
de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXIX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXX – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXI - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

SEÇÃO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.19ºR. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Porto Real do Colégio, Alagoas.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

I- indicadores de monitoramento e avaliação; e

II- tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS; e

III – ações articuladas e intersetoriais.

SEÇÃO V
DOS SERVIÇOS
Art. 19ºS. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

SEÇÃO VI
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art.19ºT. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão
devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da
Lei Federal nº 8742, de 1993.

SEÇÃO VII
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 19ºU. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Porto Real do Colégio, 30 de maio de 2018

ALDO ÊNIO BORGE
Prefeito

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:535969FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2019
PROCESSOS: 0124-001/2019 PP – 006/2019
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.
FORNECEDORA REGISTRADA: DISTRIBUIDORA ANGEIRAS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 14.822.843/0001-04.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTUROS FORNECIMENTOS DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS PRODUTOS, UTILIZADOS EM CONSTRUÇÃO DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação de seu extrato.
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 3.711,250.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e Glauco Barretto Angeiras, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:D4173BC5

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório modalidade **Pregão Eletrônico sob nº 13/2019** (RP para aquisição de correlatos e material permanente), processo administrativo nº 1212-001/2018; foram vencedoras as empresas: CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.626.776/0001-60, vencedora do item 07, no valor de R$ 973,50 (novecentos e setenta e três mil reais e cinquenta centavos); RAPHAEL GONÇALVES NICESIO, inscrita no CNPJ nº 0 22.654.814/0001-82, vencedora dos itens 04, 05 e 08, no valor de R$ 3.413,70 (três mil, quatrocentos e treze reais e setenta centavos); **ALECHSSANDRA RESSETI OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 25.386.146/0001-48, vencedora dos itens 01, 02, 03 E 06, no valor de R$ 4.719,60 (quatro mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos).Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Desta forma convoca a empresa acima citada, para, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da publicação, cumprir as formalidades necessárias e celebrar, por intermédio da Representante Legal, a ata de registro de preços, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Rio Largo/AL

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:0298DD07

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: TAVARES E SOUZA CONTABILIDADE LTDA, CNPJ Nº 00.362.695/0001-51.
OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 30/09/2014.
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do contrato até 30/09/2019.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e Mercio José Tavares Lopes, pela CONTRATADA.

Rio Largo/AL, 25 de Abril de 2019.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:EC693532

